



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Comissão Especial de Licitação

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2008

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos complementares da nova sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

GOIÂNIA, 2008



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Comissão Especial de Licitação

EDITAL TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2008

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS – TCE/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.291.730/0001-14, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Praça Cívica, nº 332, Centro, Telefones: (62) 3201-9050 e (62) 3201-9028, por intermédio da **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL**, instituída pela Portaria nº 640/08, torna público que fará realizar às **09:00 horas** do dia **10 DE OUTUBRO DE 2008**, no Gabinete dos Conselheiros Aposentados, no 1º (primeiro) andar, Bloco Anexo, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, situado à Praça Cívica, nº 332, Centro, em Goiânia-GO, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme consta do processo administrativo nº 200800047002254, destinado a **CONTRATAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS COMPLEMENTARES DA NOVA SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, de acordo com a Lei Complementar n.º 123/06, a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, as cláusulas do presente instrumento convocatório e os seguintes anexos:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO E PLANILHA DE QUANTITATIVOS E VALORES

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO – EQUIPE TÉCNICA

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÃO

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO V – PROJETOS DE ARQUITETURA

DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para elaboração dos Projetos Complementares / Caderno de Encargos / Especificações Técnicas, Planilha de Orçamento Analítico Global / Cronograma Físico-Financeiro e Sondagens da obra de construção da nova sede administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, conforme especificado no(s) anexo(s) deste Edital.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS Comissão Especial de Licitação

DO CREDENCIAMENTO

2. Para o **credenciamento**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, da qual constem poderes específicos para negociar, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) para usufruir dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 o licitante e/ou representante legal deverá comprovar esta condição no momento do credenciamento, apresentando declaração de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP (Anexo III), acompanhado do Balanço Patrimonial do último exercício financeiro exigível ou em caso de empresa com menos de um ano de existência, os demonstrativos de resultado elaborado pelo contador, que evidenciem o faturamento bruto anual nos moldes da LC n.º 123/2006.

DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

3. Estarão impedidas de participar de qualquer fase deste procedimento licitatório, pessoas jurídicas que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:

a) servidor ou dirigente deste Tribunal de Contas ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

b) possuir em seu(s) quadro(s) de empregado(s) e em seu corpo societário/acionário cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau, de Conselheiros, Auditores, e Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Comissão Especial de Licitação

DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4. Os documentos de habilitação e as propostas de preços deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, à Comissão Especial de Licitação, em **2 (dois) envelopes**, “A” Documentos de Habilitação e “B” Proposta de Preços, devidamente fechados e rubricados, neles constando, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

Ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Comissão Especial de Licitação,
Praça Cívica , nº 332, Centro, em Goiânia-GO
Tomada de Preços nº 002/08
razão social e endereço da proponente
ENVELOPE “A” - HABILITAÇÃO

Ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Comissão Especial de Licitação,
Praça Cívica , nº 332, Centro, em Goiânia-GO
Tomada de Preços nº 002/08
razão social e endereço da proponente
ENVELOPE “B” - PROPOSTA

DA DOCUMENTAÇÃO

5. Poderão participar da presente licitação os **interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, observada a necessária qualificação. Para habilitação, o proponente deverá apresentar a documentação abaixo discriminada, colocada na ordem seqüencial deste Edital.

6. Serão inabilitadas as licitantes que não apresentem os documentos exigíveis para a presente licitação, independentemente do conteúdo do envelope proposta, reservado à Comissão o direito de promover as diligências imediatas capazes de suprir falhas insignificantes aos princípios da licitação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Comissão Especial de Licitação

7. O envelope “A” deverá conter documentação relativa à:

7.1. habilitação jurídica:

a) comprovante de registro cadastral (CRC), dentro do prazo de validade, fornecido por qualquer órgão público ou entidade municipal, estadual, distrital ou federal;

b) prova de constituição regular da empresa, apresentada da seguinte forma:

- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;

- decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, se a atividade relativa ao objeto desta licitação assim o exigir.

7.2. regularidade fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;

d) prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal mediante Certidão Negativa de Débito – CND da Dívida Ativa da União e de Quitação de Tributos Federais, expedida no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional e da Secretaria da Receita Federal;

e) prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede da firma interessada, mediante Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

f) prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada, mediante Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal.

7.3. qualificação técnica:

a) certidão de registro ou inscrição junto ao CREA, **da firma participante e seus responsáveis técnicos**, e visto do registro no CREA-GO, se a firma participante e os responsáveis técnicos forem inscritos ou registrados em outra região, de acordo com a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Comissão Especial de Licitação

Resolução nº 413/97, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

b) declaração da firma participante e do profissional responsável técnico, indicando o(s) projeto(s) a ser(em) elaborado(s) constante(s) do anexo do edital, relacionando-o(os) aos nomes dos profissionais (responsáveis técnicos) que elaborarão os mesmos, com o histórico profissional e as respectivos registros no CREA – **ANEXO II**;

c) comprovação da capacidade técnico-profissional de cada um dos engenheiros indicados pela empresa como responsáveis técnicos pela elaboração dos projetos, objeto desta licitação, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, com área de **construção de área compatível com o objeto licitado**, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, atuante no mercado nacional, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA, comprovando a elaboração de projetos com características semelhantes aos licitados.

7.4. qualificação econômico-financeira:

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da empresa;

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios – salvo às empresas com menos de um ano de funcionamento -, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de **3** (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, é facultado à Comissão Especial de Licitação o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelos licitantes.

b.2) Cálculo demonstrativo dos seguintes índices devidamente assinado pelo contador da empresa cujos elementos serão retirados do Balanço Patrimonial exigido pelo **item “b”**:

b.2.i) capacidade financeira cujo valor apurado não poderá ser inferior ao valor estimado pelo **TCE-GO**, previsto no **ANEXO I**, obtida pela fórmula:

$$CFA = 10 (AC + RLP + IT - ELP - PC)$$

b.2.ii) liquidez corrente cujo valor apurado não poderá ser inferior a **1,0** (um), obtida pela fórmula:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Comissão Especial de Licitação

$$ILC = AC / PC$$

b.2.iii) liquidez geral cujo valor apurado não poderá ser inferior a **1,0** (um), obtida pela fórmula:

$$ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP)$$

b.2.iv) grau de endividamento geral cujo valor apurado não poderá ser maior que **0,5** (zero vírgula cinco), obtida pela fórmula:

$$GEG = (PC+ELP) / AT$$

b.2.v) Os elementos contábeis contidos nas fórmulas dos **itens b.2.i a b.2.v** são, a seguir, identificados:

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável em Longo Prazo;

IT = Imobilizado Total;

AT = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível em Longo Prazo;

7.5. Declarações – ANEXO III:

a) da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

b) do cumprimento ao inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e art. 27, inc. V, da Lei n.º 8.666/93;

c) de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

d) de Inexistência de Parentesco;

e) de renúncia ao direito de interpor recurso da(s) decisão(ões) da Comissão Especial de Licitação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás na reunião de abertura da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, III, da Lei 8.666/93;

f) da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, para fins do tratamento diferenciado de que trata a LC nº 123/06, deverá ser apresentada assinada pelo representante legal da empresa ou pelo contador ou, ainda, por certidão da Junta Comercial e, a qual, sob as penas da lei, deverá consignar que não se encaixa nas restrições estabelecidas nos incisos do § 4º do art. 3º da citada Lei Complementar n.º 123/06.

8. Os documentos exigidos nos sub-itens 7.2, letras “b” a “f”, 7.3, letra “a”, deste edital, terão seus prazos de validade adstritos aos estabelecidos pelos respectivos órgãos expedidores.

Para os documentos que não apresentem prazo de validade, **somente serão aceitos se expedidos num período máximo de 60 (sessenta) dias antecedentes** à abertura dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Comissão Especial de Licitação

envelopes de habilitação, quando aplicado.

9. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados por cópias autenticadas ou publicados em órgão de imprensa oficial. Caso sejam apresentados documentos originais, os mesmos ficarão retidos no processo.

10. Os documentos a serem autenticados pela Comissão Especial de Licitação, deverão ser apresentados, para tal, impreterivelmente, até o segundo dia útil anterior à abertura dos envelopes de documentação. Para tanto, a Comissão estará funcionando nos dias úteis, das 08h00 às 18h00.

11. Não será concedido prazo para apresentação de documentos que não forem entregues envelopados no momento da habilitação, salvo aqueles que puderem ser obtidos pela internet no momento da sessão de abertura e julgamento. A CEL não se responsabiliza pela falha no sistema de conexão à internet no momento da sessão.

12. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração pública, poderá representar mais de uma firma.

13. É facultado aos interessados a participação nas sessões por seu representante legal ou procurador especificamente nomeado. A não apresentação do documento de credenciamento (procuração com firma reconhecida em cartório) ou a incorreção deste não inabilitará o interessado, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela firma participante.

14. Os interessados que não enviarem representante à reunião de abertura dos envelopes de habilitação poderão, no mesmo envelope, enviar **DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA** à faculdade recursal prevista no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo – **ANEXO III**.

15. Uma vez encerrado o prazo de entrega dos envelopes contendo a documentação e as propostas, não serão aceitas participações de retardatários, nem serão admitidas quaisquer alterações ou complementações do conteúdo dos mesmos, salvo o tempo de tolerância estabelecido pela Comissão.

16. Serão inabilitados os interessados cuja documentação estiver em desacordo com as condições e especificações deste edital e/ou da Lei Federal 8.666/93, com as modificações posteriores.

17. Poderão ser desclassificados licitantes ou rescindido o contrato, sem direito a indenização ou qualquer ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Tribunal de Contas do Estado de Goiás tiver conhecimento de quaisquer fatos ou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS Comissão Especial de Licitação

circunstâncias anteriores ou posteriores ao julgamento da licitação, que desabonem sua idoneidade, capacidade financeira, técnica ou administrativa.

18. Os documentos apresentados para credenciamento poderão ser dispensados no Envelope “A”, relativo aos documentos de habilitação, porém, serão retidos e deverão compor o procedimento licitatório. Tais documentos não dispensam aqueles previstos no item 7.4, letra “b.2” do edital.

DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE “B”

19. A proposta deverá ser elaborada em 1 (uma) via, datilografada ou impressa em papel, com carimbo contendo o CNPJ/MF da mesma, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada.

20. A proposta de preço deverá conter:

- a) razão social, CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) da proponente, este último se houver, para contato;
- b) descrição do objeto ofertado conforme especificações de cada item, constante do anexo deste edital;
- c) valor total da proposta, expresso em algarismos e por extenso;
- d) valor unitário e total de cada um dos itens;
- e) prazos de entrega em conformidade com o estipulado no anexo I deste edital;
- f) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da abertura dos envelopes de proposta de preço. **Caso não seja indicado, considerar-se-á válido por 60 (sessenta) dias;**
- g) assinatura da(s) pessoa(s) juridicamente habilitada(s).

21. O valor total, constante da proposta, deverá englobar, além daquelas explicitadas neste edital, todas as despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, transporte e ferramentas, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais, seguros, tributos incidentes e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, geradas para a elaboração dos serviços técnicos especificados neste edital.

DO PROCEDIMENTO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Comissão Especial de Licitação

22. A abertura dos envelopes de "**DOCUMENTAÇÃO**" e "**PROPOSTA DE PREÇOS**", será sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes das firmas participantes presentes à reunião, **que assim o desejarem**, e pelos membros da Comissão Especial de Licitação.

23. Todos os envelopes, documentação e propostas, serão rubricados pelos representantes das firmas participantes presentes à reunião, **que assim o desejarem**, e pelos membros da Comissão Especial de Licitação.

24. Após a verificação da documentação e proferido o resultado da fase habilitatória, havendo concordância por parte dos representantes de todas as empresas participantes quanto à desistência expressa do respectivo prazo recursal, a Comissão Especial de Licitação poderá passar, imediatamente, na mesma reunião, à abertura dos envelopes de propostas de preços. Caso contrário, o resultado da fase habilitatória será publicado no Placar do Bloco "A", deste Tribunal, na internet e comunicados os licitantes ausentes, abrindo-se o prazo recursal, nos termos da Lei, sendo, posteriormente, marcada a data da reunião de abertura dos envelopes contendo as propostas.

25. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

26. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, mediante pedido escrito e aceito pela Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

27. A não-regularização da documentação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Comissão Especial de Licitação

28. Somente serão abertos os envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados.

DO JULGAMENTO

29. No julgamento das propostas, a Comissão Especial de Licitação levará em conta, para o interesse do serviço público, o menor preço global, atendidas as especificações do edital e anexos.

30. Havendo divergência entre os somatórios dos preços parciais e totais, decorrente de erro de cálculos no preenchimento das planilhas de orçamento, integrantes da proposta, prevalecerá o preço total ofertado para a execução dos serviços.

31. Será desclassificada a proposta que estiver em desacordo com as condições e especificações deste edital e/ou da Lei 8.666/93, com suas modificações posteriores.

32. Não serão aceitas reivindicações pleiteando adicional de preço por falta ou omissão que porventura vier a ser verificada na proposta, ou pedido de desconsideração da mesma, por razões semelhantes.

33. Não se aceitará proposta que apresente quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, ou percentual de redução sobre a proposta de menor preço.

34. Havendo empate, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte ou, no caso de não haver alguma, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

35. Para efeito do disposto no item anterior, considera-se empate todas as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que sejam **iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada**. Para aplicação dessa regra a proposta mais bem classificada **NÃO** deve ser apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, devendo tal proposta ser reduzida a termo, e devidamente assinada pelo respectivo representante, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS **Comissão Especial de Licitação**

do inciso I do *caput* do Art. 44, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no *caput* do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

e) O disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

36. Decorrido o prazo recursal ou decididos os recursos interpostos, o processo licitatório será submetido à homologação pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

DA NOTA DE EMPENHO

37. Fica a licitante vencedora convocada a retirar a Nota de Empenho em até 3 (três) dias úteis a contar da notificação de sua liberação, que será comunicada, pela Divisão Administrativa, à empresa adjudicatária.

38. O recebimento da nota de empenho, ainda que fora do prazo de validade da proposta, implicará, na plena ratificação de suas condições, para todos os efeitos.

39. No caso da não retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato no prazo estabelecido, sem justa causa, o Tribunal de Contas do Estado de Goiás convocará os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, estando o adjudicatário sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor adjudicado e suspensão pelo prazo de 2 (dois) anos de contratar com o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a critério da Administração,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Comissão Especial de Licitação

respeitado o devido processo legal.

40. A empresa deverá manter todas as condições de habilitação apresentadas na abertura do certame.

DO CONTRATO

41. Constitui parte integrante deste edital a minuta contratual (anexo IV).

42. Fica a licitante vencedora convocada a assinar o termo contratual, no prazo de 3 (três) dias úteis, em conformidade com o disposto no art. 64 da Lei 8.666/93.

DA ENTREGA

43. A firma adjudicatária deverá entregar o objeto desta licitação em conformidade com o estabelecido no anexo I deste edital.

44. O não cumprimento dos prazos de entrega implicará em multa de 0,10% (zero vírgula dez por cento) do valor do(s) respectivo(s) projeto(s), por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o vencimento do prazo estipulado.

DO PAGAMENTO

45. O Tribunal de Contas Estado de Goiás efetuará os pagamentos em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela Comissão Técnica designada pelo Tribunal de Contas.

46. Caso o pagamento ocorra após o prazo estabelecido no item anterior, por motivos imputados ao contratante, ao mesmo incidirá multa moratória pelo INCC – Índice Nacional da Construção Civil, *pro rata temporis*, ou por outro índice oficial substitutivo.

DOS RECURSOS

47. Os recursos, cabíveis nos termos do inciso I, do art. 109, da Lei 8.666/93, poderão ser interpostos, por escrito, dirigidos ao Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e encaminhados à Comissão Especial de Licitação, via Serviço de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS Comissão Especial de Licitação

Comunicações deste Tribunal de Contas.

48. Os recursos interpostos fora do prazo legal não serão conhecidos. Somente serão conhecidos os recursos via fax se forem transmitidos, acompanhados da respectiva guia de remessa postal com aviso de recebimento, no prazo legalmente estabelecido para sua interposição.

DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

49. A licitação de que trata o presente edital, poderá ser revogada ou anulada pela autoridade competente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, sem que, em decorrência de qualquer dessas medidas, tenham os participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza, salvo indenização pelos serviços efetivamente prestados até a data da decisão.

DO INADIMPLEMENTO

50. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no artigo 87 e 88 da Lei 8.666/93:

I. Advertência;

II. Multa de 2%, proporcional, na forma prevista no subitem 6.1;

III. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a **TCE**:

III.a. POR 03 MESES, quando a licitante fornecer serviços inadequadamente ou atrasar sem a devida justificativa aceita pelo **TCE**;

III.b. POR 06 MESES, quando a licitante incorrer novamente no item anterior;

III.c. POR PRAZO DE ATÉ 02 ANOS, a critério do **TCE**, por ato fundamentado e respeitado o devido processo legal, nos casos de faltas quanto ao cumprimento das obrigações previstas no edital, contrato, legislação e normas técnicas oficiais.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Comissão Especial de Licitação

decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

a) se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

b) as sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

51. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

52. As penalidades, a suspensão de licitar e a declaração de inidoneidade serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial e em jornal de grande circulação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

53. Fornecer todos os serviços técnicos em conformidade com estabelecido no Edital e seus Anexos. Os projetos complementares deverão apresentar compatibilidade com o Projeto Arquitetônico e entre si, sendo esta compatibilidade requisito indispensável para aprovação da Comissão Técnica e adimplemento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

54. Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a realização dos serviços.

55. Rejeitar no todo ou em parte o(s) serviço(s) que a empresa entregar fora das especificações do Edital e Anexo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS Comissão Especial de Licitação

DA RESCISÃO

56. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral ou por mútuo acordo dos contratantes, conforme art. 79, incisos I e II, da Lei 8.666/93, reduzido a termo no processo da licitação, atendida a conveniência do TCE. A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Presidência do TCE.

57. No contrato se estabelecerá a rescisão unilateral, independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

58. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XIII a XVI e XVIII do citado art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

59. A rescisão de que trata os incisos I a XI do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as conseqüências previstas nos incisos do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

60. No interesse da Administração Pública, desde que justificado, o **TCE** poderá rescindir o Contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

61. A despesa objeto da presente licitação correrá à conta de recursos próprios do Orçamento do Tribunal de Contas no Governo do Estado de Goiás, Dotação Orçamentária: 2008.0250.01.032.4001.4001, Grupo: 04 (Investimento), Fonte 20 (Recurso Próprio) e Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00 (Obras e Instalações).

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

62. Até **05 (cinco) dias úteis** que antecedem a data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

63. Decairá do direito de impugnar os termos do edital o licitante que não o fizer até o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS Comissão Especial de Licitação

segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

64. Caberá à Comissão Especial de Licitação julgar e decidir sobre a petição **no prazo de 02 (dois) dias.**

65. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a alteração implique em modificação capaz de interferir na formulação da proposta.

66. A Comissão Especial de Licitação ficará à disposição dos interessados na 2ª Divisão de Fiscalização de Engenharia do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Bloco "B", 1º Andar, na Praça Cívica, nº 332, Centro, em Goiânia-GO, no horário de 08h00 as 18h00, pelo **Fax: (062) 3201-9144**, pelo **Telefone (062) 3201-9050** e pela internet no endereço cpl@tce.go.gov.br.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

67. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

68. A participação no procedimento licitatório implica, depois de decaído o direito de impugnação previsto no art. 41, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, a aceitação integral dos termos deste Edital e seu Anexos, regulamentos, instruções e leis aplicáveis.

69. A firma contratada, deverá providenciar, por sua conta, a anotação do Termo de Responsabilidade Técnica, do(s) engenheiro(s) indicado(s) responsável(is) técnico(s), junto ao CREA-GO.

70. Caso haja necessidade da substituição de quaisquer dos engenheiros indicados responsáveis técnicos no decorrer da execução do contrato, a aceitação do substituto ficará condicionada à comprovação da capacidade técnico profissional, nos termos deste Edital, e aceitação pelo Tribunal.

71. O processo licitatório será homologado pela autoridade competente, observados os critérios de julgamento estabelecidos neste edital, e adjudicado ao licitante vencedor.

72. As atas de reunião exaradas pela Comissão Especial de Licitação, atinentes à habilitação e julgamento, bem como os atos e procedimentos relativos aos recursos interpostos, serão publicadas no quadro de avisos da licitação (Bloco A, no *hall* de entrada do TCE) e na Internet pelo site: www.tce.go.gov.br, para conhecimento público.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Comissão Especial de Licitação

73. O adjudicatário fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos e as supressões nos limites e condições estabelecidos na Lei 8.666/93 e suas modificações posteriores.

74. Se o adjudicatário, por motivo justo e devidamente aceito pelo adjudicador, não puder atender o contrato no prazo e nas condições propostas, o Tribunal de Contas do Estado de Goiás poderá convocar outro licitante, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou proceder nova licitação.

75. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, pela Comissão Técnica designada para acompanhamento e fiscalização, no 60º dia, contado a partir da reunião inicial, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes; e **definitivamente**, pela Comissão Técnica designada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

76. Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de compreensão ou interpretação do edital e seus anexos, deverão ser formulados por escrito, à Comissão Especial de Licitação, em até 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à abertura dos envelopes de documentação.

77. Não serão respondidas as consultas formuladas após o prazo estipulado neste Edital.

78. Não havendo consultas, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, para permitir a participação e formulação das propostas, pela firma interessada.

79. A participação no processo licitatório implica pleno conhecimento do teor deste edital, submissão a todas as condições nele contidas e sujeição às normas da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

80. Na hipótese de não haver expediente no Tribunal de Contas do Estado de Goiás no dia marcado para a reunião de abertura dos envelopes contendo a documentação habilitatória da presente licitação, fica a mesma, automaticamente, transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, na mesma hora e local, desde que não haja comunicação da Comissão Especial de Licitação em contrário.

81. O Edital poderá ser obtido pela internet ou perante a Comissão Especial de Licitação, mediante o pagamento das custas de reprodução gráfica. Os projetos de arquitetura serão obtidos junto a Comissão Especial de Licitação, em CD.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Comissão Especial de Licitação

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 24 dias do mês de setembro de 2008.

Márcio Elísio de Oliveira
Presidente

Ana Cristina Abreu Almeida
Membro

Gilney da Costa Vaz
Membro

João Vieira Vilela
Membro

Letícia Jardim de Paiva
Membro

Luiz Alberto Cunha Cruz
Membro

Pablo Carvalho Leite
Membro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Comissão Especial de Licitação

ANEXO I

Projeto Básico da Tomada de Preços n.º 002/2008

Projetos Básicos:

1. Fundações
2. Estrutura de concreto armado
3. Estrutura metálica de cobertura
4. Instalações hidro-sanitárias e pluviais, com implantação
5. Instalações elétricas, rede estabilizada, cabeamento estruturado, controle de acesso som ambiente, CATV, CFTV, iluminação de emergência, SPDA, alarme, com implantação.
 - 5.1 - Projeto de iluminação e tomadas. Iluminação de emergência.
 - 5.2 - Projeto de Rede Estabilizada 220/110V, com dimensionamento e especificação do estabilizador de energia elétrica.
 - 5.3 - Projeto de Cabeamento Estruturado (Voz/Dados) com especificação de todos equipamentos ativos.
 - 5.4 - Projeto de Subestação Abrigada de Energia Elétrica 13.800 / 0,38 / 0,22V – com dimensionamento de Banco Capacitor e Grupo Motor Gerador.
 - 5.5 - Projeto de Sistema de Segurança:
 - Projeto de detector de fumaça na sala do arquivo com especificação da Central de Monitoramento.
 - Projeto de Controle de Acesso
 - Projeto de CFTV – (Circuito Interno com Câmara de Segurança), com apresentação de diagrama de blocos.
 - Projeto com sensor de presença, alarme.

Obs: Nestes projetos deverão especificar câmeras, sensores, placa para imagens,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS Comissão Especial de Licitação

microcomputadores, centrais de alarmes etc.

5.6 - Projeto de Iluminação Externa.

5.7 - Projeto de SPDA (Sistema de Proteção Descargas Atmosféricas)

5.8 - Projeto de Sonorização com especificação dos equipamentos necessários.

5.9 - Projeto de CATV (antena de TV0).

6. Projeto de instalação de ar condicionado com planilha de orçamento e preços unitários de materiais, equipamentos e mão de obra separadamente

7. Caderno de Encargos / Especificações Técnicas / Planilhas de Orçamento Analítico Global da Obra / Cronograma Físico-Financeiro.

Especificações Gerais:

Os projetos deverão ser desenvolvidos de acordo com as normas vigentes da ABNT específicas para cada tipo de projeto;

Junto com os projetos deverão ser entregues memorial descritivo e lista de materiais, que obedecerão à forma e configurações de texto, definidos pela 2ª Divisão de Fiscalização de Engenharia do Tribunal;

Os projetos aprovados pelos órgãos competentes, memoriais e planilhas deverão ser entregues em três cópias impressas em papel sulfite, com impressão para apresentação final e, em CD, com desenhos gravados nos programas AutoCad 2000.

Apresentação da planta de forma em DWG antes da conclusão do projeto para aprovação.

Os projetos, memoriais e lista de materias deverão ser desenvolvidos de acordo com configurações de desenho, fonte e forma, definidas pela 2ª Divisão de Fiscalização de Engenharia do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, conter nas pranchas controle de revisões e numeração das pranchas seqüencial e total.

As anotações de responsabilidade técnica deverão ser entregues quitadas, junto com os projetos e ambos carimbados pelo CREA.

O Caderno de Encargos / Especificações Técnicas / Planilha de Orçamento Analítico / Cronograma Físico-Financeiro; deverão englobar o conjunto de todos os projetos (arquitetônico e complementares) que compõe a obra da nova sede do TCE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Comissão Especial de Licitação

Particularidades:

Sondagem:

Deverão ser realizados 8 furos conforme planta de locação a ser fornecida pela Comissão Técnica designada.

A Contratada deverá emitir laudo de sondagem e ART.

Fundações:

Deverá ser apresentado à Comissão Técnica designada, para definição, proposta com as opções de fundações e custos da mesma.

Instalações Elétricas, SPDA, Cabeamento Estruturado, Estabilizada e Telefonia:

Deverão conter além das instalações internas das edificações, a iluminação das fachadas, jardins, iluminação de segurança e dispor de sistema de iluminação de emergência segundo normas do Corpo de Bombeiros; Deverá ser entregue aprovado pela CELG e concessionária telefônica.

Todos os projetos deverão apresentar memorial descritivo com especificações de todos os materiais, lista de materiais, cópia de liberação de Carga.

Estrutura:

O projeto de estrutura deverá obedecer às orientações dos Arquitetos autores do Projeto.

Qualificação Técnica:

Os interessados em participar da licitação deverão **comprovar ter elaborado projeto para obra compatível com o objeto licitado**, iguais ou superiores aos indicados a seguir, através de atestado ou certidão fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados de CAT – Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA, dos profissionais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Comissão Especial de Licitação

responsáveis pela elaboração dos projetos. Para o projeto de cabeamento estruturado deverá ser apresentado o CAT do profissional com no mínimo 400 pontos duplos.

Coordenação de Projetos Complementares e Compatibilidade dos Projetos:

O início do desenvolvimento dos projetos será em **reunião inicial** com a Comissão Técnica designada, o representante da empresa contratada e todos os projetistas envolvidos, **até o 5º dia útil após a ordem de serviço**.

O prazo total para **entrega provisória** dos projetos, de **60 dias corridos**, será contado a partir da reunião inicial.

Durante o desenvolvimento dos projetos serão realizadas reuniões previamente agendadas, com a Comissão Técnica designada, para avaliação.

A aprovação precederá de **reunião final** envolvendo a Comissão Técnica designada, o representante da empresa contratada e os projetistas envolvidos, **a acontecer no 50º dia, destinada a avaliar e aprovar o cumprimento das cláusulas contratuais e editalícias; as normas técnicas; e a compatibilidade entre os projetos complementares entre si e com o Projeto Arquitetônico de construção da nova sede**.

A **entrega provisória** ocorrerá no **60º dia**, contado a partir da reunião inicial.

O não cumprimento dos prazos de entrega dos projetos até a data estipulada acima, implicará em multa e rescisão contratual.

Os projetos complementares deverão apresentar compatibilidade com o Projeto Arquitetônico e entre si, sendo esta compatibilidade requisito indispensável para aprovação da Comissão Técnica e adimplemento.

Cronograma Físico-Financeiro:

	REUNIÃO INICIAL	REUNIÃO FINAL	ENTREGA PROVISÓRIA	PAGAMENTO
PRAZO	5º dia útil*	50º dia**	60º dia**	10 dias***
PAGAMENTO	-	-	-	100%

*Prazo contado a partir da emissão da Ordem de Serviço;

**Prazo contado a partir da reunião inicial;

***Prazo contado a partir da aprovação do projeto, fatura e atesto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Comissão Especial de Licitação

Planilha de Quantitativos e Valores Unitários e Total:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Sondagem	m	120	40,00	4.800,00
02	Projeto de Fundações	m ²	22.200	0,50	11.100,00
03	Projeto de estrutura de concreto armado	m ²	22.200	4,00	88.800,00
04	Projeto de estrutura metálica de cobertura	m ²	6.000	2,50	15.000,00
05	Projeto de instalações hidro-sanitárias e pluviais, com implantação	m ²	22.200	1,80	39.960,00
06	Projeto de instalações elétricas, rede estabilizada, cabeamento estruturado, controle de acesso, som ambiente, CATV, CFTV, iluminação de emergência, SPDA, alarme, com implantação.	M ²	22.200	3,00	66.600,00
07	Projeto de instalação de ar condicionado	M ²	22.200	1,40	31.080,00
08	Caderno de Encargos/Especificações Técnicas/ Planilhas de Orçamento Analítico/ Cronograma Físico-Financeiro	M ²	22.200	2,00	44.400,00
				TOTAL R\$	301.740,00

(trezentos e um mil, setecentos e quarenta reais)

Goiânia, em 24 de setembro de 2008.

Márcio Elísio de Oliveira
2ºDFENG

Letícia Jardim de Paiva
2ºDFENG



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Comissão Especial de Licitação

A N E X O II

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2008-CEL

MODELO DE DECLARAÇÃO

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS COMPONENTES DA EQUIPE TÉCNICA

DECLARO que o(s) profissional(s) abaixo relacionado(s) fará(o) parte da equipe técnica responsável pela elaboração dos projetos.

Segue o modelo do *Curriculum Vitae*, para ser preenchido por toda equipe técnica participante da elaboração dos projetos complementares.

CURRICULUM VITAE PARA A EQUIPE TÉCNICA

Nome do Membro da Equipe: _____

Nome da Empresa: _____

Cargo: _____

Profissão: _____

Data de Nascimento: _____

Tempo de Serviço na Empresa: _____ Nacionalidade: _____

Formação: _____

Histórico Profissional:

(Iniciando com o cargo atual, relacionar em ordem inversa todos os empregos anteriores. Relacionar cargos ocupados pelo membro da equipe desde sua formatura, com os nomes das organizações para as quais trabalhou, cargos desempenhados e locais de trabalho. Relativamente aos últimos dez anos, informar, também, os tipos de atividades desempenhadas e referências a respeito do Contratante, quando apropriado, em no máximo uma página.)

Declaração:

Eu, abaixo-assinado, **declaro** que serei responsável técnico pelo(s) projeto(s) _____, objeto desta licitação, caso seja vencedora, e que as informações fornecidas constituem a verdade a respeito de minhas qualificações e experiência.

_____ Data: _____

(Assinatura do membro da equipe e do representante da Empresa) Dia/Mês/Ano

Nome completo do membro da Equipe: _____

Nome completo do representante autorizado: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Comissão Especial de Licitação

A N E X O III

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2008-CEL

MODELO DE DECLARAÇÕES

Eu, (nome) _____ (qualificar) _____, _____ inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e portador do RG nº _____, neste ato representando a (NOME DA EMPRESA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, portadora da inscrição estadual/municipal nº _____, com poderes contratuais, legais e específicos para tanto, **DECLARO** para os devidos fins e a quem possa interessar que:

() a empresa não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito e, em qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, na forma do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e do art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93;

() cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital acima referido;

() aceito as condições do Edital **TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2008-CEL** e, especialmente, as fixadas pela Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93;

() o preço proposto inclui todas as despesas com tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução dos serviços;

() **não possui** em seus quadros de empregados e em seu corpo societário/acionário cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau, de Conselheiros, Auditores, e Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás;

() atendo a condição de microempresa - ME ou de empresa de pequeno porte - EPP, para fins do tratamento diferenciado de que trata a LC nº 123/06 e não me encaixo nas restrições estabelecidas nos incisos do § 4º do art. 3º da citada Lei Complementar n.º 123/2006, estando ciente das penalidades legais de natureza administrativa, civil e penal a que estou sujeito em caso de falso conteúdo das declarações prestadas.

() renuncio ao direito de interpor recurso das decisões da Comissão Especial de Licitação, na forma do art. 109, inc. I, c/c art. 43, inc. III, da Lei n.º 8.666/93.

Goiânia, ____ de _____ de 2008.

Representante Legal
(*com carimbo da empresa*)

ANEXO IV



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Comissão Especial de Licitação

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2008-CEL
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º/2008-PR

CONTRATO DE EMPREITADA entre o Tribunal de Contas do Estado de Goiás - **TCE** e firma

1. PREÂMBULO

1.1. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS – TCE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.291.730/0001-14, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Praça Cívica, nº 332, Centro.

1.2. LOCAL: Lavrado e assinado em Goiânia, capital do Estado de Goiás, na sede do **TCE**, à Praça Cívica, nº 332, Centro.

1.3. REPRESENTANTES: Representam o **TCE** o seu Presidente Dr. **EDSON JOSÉ FERRARI**, e a **CONTRATADA** o Sr.

1.4. SEDE DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** tem sede de suas atividades em Goiânia, na, Fone: ... - Fax:CEP:.....

1.5. DO FUNDAMENTO: Fundamenta-se o presente Contrato nas disposições da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, no Edital de Tomada de Preços n.º 002/2008-CEL, no ato homologatório e adjudicatório assinado em pelo Sr. Presidente do **TCE**, tudo constante do Processo n.º 2008000470002254, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1. NATUREZA DOS SERVIÇOS E FORMA DE SUA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS COMPLEMENTARES DA NOVA SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, sob o regime de empreitada por preço global. Deverão ser



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Comissão Especial de Licitação

obedecidos os projetos, plantas, especificações e observações técnicas fornecidas pelo TCE, que fazem parte integrante deste contrato.

2.2. NORMAS TÉCNICAS: A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as melhores normas técnicas específicas e empregando profissionalismo na execução dos serviços.

2.3. ALTERAÇÕES, OMISSÕES E ACRÉSCIMOS: Pelo presente a CONTRATADA obriga-se a executar nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos necessários nos serviços devidamente autorizados pela Presidência, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, após apresentação de novas propostas da CONTRATADA, dentro dos critérios seguintes:

2.3.1. Os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta. **Estão excluídos deste acerto as variações de quantidades estimadas pelo TCE** e as apresentadas pelo licitante;

2.3.2. Serviços não contidos na proposta inicial deverão ser acertados com base nos preços unitários da nova proposta. A nova proposta não poderá exceder o orçamento do TCE para os mesmos serviços com base na última tabela de preços de referência.

2.4. Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

2.4.1. Unilateralmente, pelo TCE:

2.4.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações visando melhor adequação técnica aos objetivos a que se destina;

2.4.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Comissão Especial de Licitação

2.4.1.3. Quando houver interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração.

2.4.2. Por acordo das partes:

2.4.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

2.4.2.2. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;

2.4.2.3. No caso de supressão de serviços, os danos eventualmente decorrentes da supressão poderão ser indenizados, desde que regularmente comprovados;

2.4.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, em processo específico.

2.5. FISCALIZAÇÃO: A fiscalização dos serviços será feita por Equipe Técnica designada pela Presidência do **TCE**, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos fiscais. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços, que deverá(ão) apresentar perfeição absoluta.

2.6. DA AÇÃO FISCALIZADORA: Os fiscais do **TCE** terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:

2.6.1. Exigir da CONTRATADA a imediata retirada de engenheiros ou funcionários que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS Comissão Especial de Licitação

embarquem a fiscalização, não atendam a seus pedidos;

2.6.2. Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação ou substituição por conta da CONTRATADA;

2.6.3. Exigir da CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;

2.6.4. Determinar ordem de prioridade para os serviços, desde que não altere o cronograma dos serviços.

2.7. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO - O recebimento provisório dos serviços será efetuado pela Equipe Técnica prevista no item anterior, mediante termo de recebimento, **em até quinze dias**, contados da comunicação escrita do contratado.

2.8. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO - O recebimento definitivo dos serviços será efetuado pela Equipe Técnica deste TCE, mediante termo de recebimento, em 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do termo de recebimento provisório. O recebimento definitivo não isenta a contratada das obrigações por segurança dos projetos, conforme previsto na legislação civil.

3. CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. GENÉRICAS: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à CONTRATADA:

3.1.1. Executar os serviços objeto deste Contrato com fornecimento de todos os componentes que se façam necessários, sem qualquer ônus adicional para o **TCE**;

3.1.2. Contratar os responsáveis técnicos, observar e assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como dos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não transferindo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS **Comissão Especial de Licitação**

ao **TCE** a responsabilidade por seus pagamentos, não podendo, assim, onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos projetos;

3.1.3. Ressarcir os danos ou prejuízos causados ao **TCE** e a pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização realizada pelos técnicos do **TCE**;

3.1.4. A CONTRATADA responderá civilmente durante 05 (cinco) anos, após o recebimento definitivo dos serviços, pela segurança dos projetos, nos termos do art. 615 do Código Civil Brasileiro.

3.2. ESPECÍFICA: Os projetos complementares deverão apresentar compatibilidade com o Projeto Arquitetônico e entre si, sendo esta compatibilidade requisito indispensável para aprovação da Comissão Técnica e adimplemento.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

4.1. ANDAMENTO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias corridos, contados à partir da data da emissão da Ordem de Serviço prorrogável na forma da Lei.

4.2. PRORROGAÇÃO: O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio financeiro, desde que necessário, de acordo com motivos devidamente autuados em processo, tais como:

4.2.1. Alteração dos serviços ou especificações, pela contratante;

4.2.2. Aumento das quantidades previstas no contrato, nos limites permitidos por Lei;

4.2.3. Calamidade pública;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Comissão Especial de Licitação

- 4.2.4.** Greve generalizada de empregados;
- 4.2.5.** Interrupção dos meios de transportes;
- 4.2.6.** Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- 4.2.7.** Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 4.2.8.** Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**5. CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO,
PAGAMENTO, DOTAÇÕES E ENCARGOS FINANCEIROS.**

- 5.1. VALOR DO CONTRATO, FORMA E ÉPOCAS DOS PAGAMENTOS:** Pela prestação dos serviços previstos o **TCE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$** (), de acordo com as etapas contidas e liberadas no Cronograma Físico Financeiro.
- 5.2.** A Divisão de Orçamento e Finanças do **TCE** pagará à **CONTRATADA** o valor das parcelas dos serviços executados, mediante apresentação de faturas devidamente protocolizadas, que deverão ser apresentadas com o atestado da Equipe Técnica de Fiscalização.
- 5.3.** O prazo de pagamento será de até **30** (trinta) dias após a data da apresentação da fatura;
- 5.4. DOTAÇÃO:** Os recursos destinados ao pagamento dos serviços objeto deste contrato são oriundos do Tesouro Estadual – Dotação Orçamentária:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Comissão Especial de Licitação

2008.0250.01.032.4001.4001, Grupo: 04 (Investimento), Fonte 20 (Recurso Próprio) e Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00 (Obras e Instalações).

6. CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

6.1. MULTAS POR ATRASO CONTRATUAL: A multa global será calculada pela seguinte fórmula:

$$M = (0,02V / P) \times N$$

Onde:

M = Valor da multa em Reais;

V = Valor inicial do contrato em Reais reajustado;

P = Prazo contratual de execução, em dias corridos;

N = Números de dias corridos que exceder a data contratual marcada para entrega dos serviços, devendo no caso de existir prorrogação, a contagem ser feita após a data da referida prorrogação.

6.1.1. A multa, dependendo do **TCE**, poderá ser aplicada parcialmente, isto quando houver atraso na execução das parcelas, onde o valor de N, seria o número de dias corridos que exceder a data de término da referida parcela, no cronograma físico-financeiro da proposta e V o valor atualizado da parcela.

6.2. DAS SANÇÕES: Sem prejuízo de outras medidas aplicar-se-á à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa de 2%, proporcional, na forma prevista no subitem 6.1;

6.2.3. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a **TCE**:

6.2.3.1. POR 3 (Três) MESES, quando a CONTRATADA fornecer serviços inadequadamente ou atrasar sem a devida justificativa aceita pelo **TCE**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Comissão Especial de Licitação

- 6.2.3.2. POR 6 (seis) MESES**, quando a CONTRATADA incorrer novamente no item anterior;
- 6.2.3.3. POR PRAZO DE ATÉ 02 ANOS**, a critério do TCE, por ato fundamentado e respeitado o devido processo legal, nos casos de faltas graves quanto ao cumprimento das obrigações previstas no edital, contrato, legislação e normas técnicas oficiais;
- 6.2.3.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 7.1. POR ACORDO:** Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.
- 7.2. POR INICIATIVA DO TCE:** O TCE terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I e XI do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
- 7.3. DA RESCISÃO:** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78, da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Comissão Especial de Licitação

7.3.1. A rescisão de que trata os incisos I e XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei acarretará as conseqüências previstas nos incisos do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8. A CONTRATADA **não** poderá subcontratar os serviços objeto do Contrato.

9. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

9.1. Os serviços não terão reajuste.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES: Além de outras responsabilidades definidas na Cláusula Segunda, a CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Manter preposto com competência técnica e jurídica, aceito pelo **TCE**, para representá-la na execução do contrato;

10.1.2. Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA-GO., e outros Órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei n.º 5.194/66, de 24.12.66 e Resolução n.º 307 de 28 de fevereiro de 1986, CONFEA;

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. ELEIÇÃO: Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro desta Capital, Goiânia, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente aqui renuncia.

11.2. E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Instrumento em 03 (três)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Comissão Especial de Licitação

vias de igual teor, os representantes legais das partes, para fazer valer todos os efeitos jurídicos, juntamente com **02** (duas) testemunhas abaixo-assinadas, que tudo presenciarem.

GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - TCE, em Goiânia, aos dias do mês de do ano de 2008.

Dr. Edson José Ferrari
Presidente do TCE

CONTRATADA
CNPJ/MF N°

1a. Testemunha

2a. Testemunha



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Comissão Especial de Licitação

ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2008-CEL

PROJETOS DE ARQUITETURA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Comissão Especial de Licitação

RECIBO

TOMADA DE PREÇOS N. ° 002/2008-CEL

OBJETO: CONTRATAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS COMPLEMENTARES DA NOVA SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS.

RECEBI do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - TCE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n. ° 02.291.730/0001-14, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Praça Cívica nº 332, centro - Fone: (62) 3201-9050 e (62) 3201-9028, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 640/2008, de 29 de agosto de 2008, cópia do Tomada de Preços, Edital n.º 002/2008, Processo n.º 200800047002254, relativo ao procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, a ser realizado no Gabinete dos Conselheiros Aposentados, no 1º (primeiro) andar, Bloco Anexo, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, situado à Praça Cívica, nº 332, Centro, em Goiânia-GO, às **09:00 HORAS do dia 10 DE OUTUBRO DE 2008**, para **CONTRATAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS COMPLEMENTARES DA NOVA SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, sob o regime de Empreitada por preço global, tudo de acordo com a Lei federal n.º 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores e pelas disposições desta Tomada de Preços.

RECEBI, em ____ de _____ de 2008.

RECEBEDOR



CARIMBO CNPJ/MF



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Comissão Especial de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2008-CEL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS COMPLEMENTARES DA NOVA SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - TCE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.291.730/0001-14, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Praça Cívica nº 332, centro - Fone: (62) 3201-9050 e (62) 3201-9028, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 640/2008, de 29 de agosto de 2008, comunica aos interessados, na forma da lei e deste instrumento convocatório, a realização de procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, Edital n.º 002/2008, Processo n.º 200800047002254, do tipo menor preço, a ser realizado no Gabinete dos Conselheiros Aposentados, no 1º (primeiro) andar, Bloco Anexo, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, situado à Praça Cívica, nº 332, Centro, em Goiânia-GO, às **09:00 HORAS** do dia **10 DE OUTUBRO DE 2008**, para **CONTRATAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS COMPLEMENTARES DA NOVA SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, sob o regime de Empreitada por preço global, tudo de acordo com a Lei federal n.º 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores e pelas disposições desta Tomada de Preços.

Comissão Especial de Licitação, em 24 de setembro de 2008.

MÁRCIO ELÍSIO DE OLIVEIRA
Presidente